

Assunto: Pedido de afastamento para frequentar curso de LL.M. em Direito Criminal Contemporâneo, Especialização Lato Sensu, promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela AUTORIZAÇÃO do afastamento do Promotor de Justiça MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT, durante um ano e meio (18 meses), a contar do dia 21 de junho de 2022, para frequentar o Curso LL.M. em Direito Criminal Contemporâneo, Especialização Lato Sensu, promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no Rio de Janeiro, conforme dispõe o art. 13 da Resolução n.º 006/2019/MP/CSMP.

4.2.2. Processo n.º 001619-940/2016 SIGILOSO retirado de pauta da 5ª Sessão Ordinária do dia 14/03/2022

Requerente(s): SIGILOSO

Requerido(s): SIGILOSO

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: SIGILOSO

Item retirado de pauta pelo Conselheiro Relator.

4.2.3. Processo n.º 000108-200/2018 - SIGILOSO

Requerente(s): SIGILOSO

Requerido(s): SIGILOSO

Origem: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: SIGILOSO

Item retirado de pauta pelo Conselheiro Relator.

4.2.4. Processo n.º 000350-151/2018 - retirado de pauta do 9º Plenário

Virtual pela Conselheira Socorro Mendo.

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar suposta improbidade administrativa em razão da não realização do serviço de terraplanagem e pavimentação, em Belém, por parte da SESAN

Item retirado de pauta pelo Conselheiro Relator.

Item 4.2.1 votaram os seguintes Membros: Ubiragilda Silva Pimentel, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Marcos Antônio Ferreira das Neves (relator), Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

4.3. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

4.3.1. Processo n.º 000253-151/2014 - retirado de pauta da 5ª Sessão Ordinária do dia 14/03/2022

Requerente(s): Edmilson Brito Rodrigues

Advogado(s): Dra. Aline Holanda Cardim – OAB/PA 22.393, Dr. Egidio Machado Sales Filho – OAB/PA 1.416 e Dr. Lucas Martins Sales – OAB/PA 15.580

Requerido(s): Izabela Jatene de Souza

Advogado(s): Dr. Francisco Brasil Monteiro Filho – OAB/PA 11.604 e Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti – OAB/PA 2.774

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Advogado: Dr. Filipe Coutinho da Silveira – OAB/PA 12.131

Origem: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Inquérito civil instaurado em face da sra. Izabela Jatene de Souza, então coordenadora do PROPAZ, e do sr. Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Subsecretário de Administração Tributária do Estado do Pará, com base em ligação telefônica interceptada, onde a primeira solicita ao segundo a lista das 300 maiores empresas do estado do Pará para “pegar um dinheirinho delas”

A Exma. Conselheira Relatora, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, apresentou a seguinte preliminar:

1. I) PRELIMINAR DE MÉRITO: DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO VEZ QUE A SUPOSTA CONDUTA VIOLADORA DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO, NÃO SE AMOLDA AO AGORA ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TRAZIDA PELA LEI 14.230/2021

Antes de adentrar ao mérito, destacou que com o advento da Lei 14.230/2021, o artigo 11 da Lei de Improbidade não mais ostenta rol exemplificativo de condutas, configurando violação de princípios, para a Lei 8.429/92, apenas os casos elencados em seus incisos.

Desta forma, por não se enquadrar a conduta objeto da investigação no rol taxativo, observa-se que houve a ocorrência da “abolitio criminis”, tornando-se despicenda a continuidade das investigações, sendo a chancela do arquivamento o deslinde natural do feito.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou a preliminar e DECIDIU pelo arquivamento do feito, com os seguintes adendos:

1. Registrado pelo Exmo. Conselheiro Waldir Macieira da Costa Filho, de que as diligências requeridas pelo Conselho Superior foram cumpridas pelo GATI-MPPA, que verificou que não há elementos objetivos que lastreiem o prosseguimento de eventual responsabilização dos investigados.

2. Registrado pelo Exmo. Conselheiro Marcos Antônio Ferreira das Neves, de que se há uma convicção da atipicidade da conduta, por conclusões de Promotores de Justiça e pelo GATI, independente das causas supervenientes de um possível ato de improbidade, ficou convencido de que o fato, em hipótese alguma, hoje, é tido como ilícito.

3. Registrado pelo Exmo. Corregedor-Geral do MPPA, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior de que deveriam homologar a promoção de arquivamento de quatro Promotores de Justiça diferentes, pois falar em abolitio criminis, se pressupõe que houve o crime e que a lei nova descriminalizou. Votaram os seguintes Membros: Ubiragilda Silva Pimentel, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo (relatora), Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

4.3.2. Processo n.º 056747-003/2021 - retirado de pauta da 5ª Sessão

Ordinária do dia 14/03/2022

Requerente(s): Antônio Armando Barrau Fascio Neto – OAB/PA 9270

Requerido(s): Governo do Estado do Pará (Sr. Helder Barbalho) e Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA)

Origem: 3ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Questionamento sobre a exigência do comprovante de vacinação, contra o covid-19, para o ingresso em locais públicos estipulado pelo Decreto Estadual n.º 2.044/2021

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do Recurso em Notícia de Fato e no mérito pelo seu IMPROVIMENTO, visto que o direito individual analisado é mitigado em relação à supremacia dos direitos fundamentais à saúde de âmbito coletivo, uma vez que a vacina é necessária para o combate do COVID-19. Votaram os seguintes Membros: Ubiragilda Silva Pimentel, Presidente do Conselho Superior e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo (relatora), Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

4.3.3. Processo n.º 000049-151/2019 - retirado de pauta do 2º Plenário Virtual pelo Conselheiro Nelson Medrado. Retirado de pauta da 3ª Sessão Ordinária a pedido da relatora. Retirado de pauta da 5ª Sessão Ordinária do dia 14/03/2022

Requerente(s): Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MPE (NCIC)

Requerido(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM)

Origem: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa na denominação do prédio sede do TCM de “Palácio Jader Barbalho”, nome de Pessoa Viva, em violação ao Princípio da Impessoalidade da Administração Pública

A Exma. Conselheira Relatora, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, apresentou a seguinte preliminar: quanto ao Órgão Ministerial com atribuição para realizar as investigações contidas no presente Inquérito Civil

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acatou a preliminar e DECIDIU que, de fato, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém é o órgão ministerial com atribuição devida para perpetrar as investigações do presente Inquérito Civil e no mérito, por maioria de votos, CONHECEU e HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO, considerando a impossibilidade de proposição de ação civil por ato de improbidade administrativa para o ato emanado em 1986 pelo então Presidente do TCM Sr. Irawaldyr Rocha e DETERMINOU o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Registrou-se o voto divergente do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, no sentido de não homologar a promoção de arquivamento, devendo o feito ser aproveitado e encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo. A Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho acompanhou o voto divergente.

Votaram com a Conselheira Relatora os seguintes Membros: Ubiragilda Silva Pimentel, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho e Francisco Barbosa de Oliveira. Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Marcos Antônio Ferreira das Neves, conforme disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

4.3.4. Processo n.º 038154-003/2020 - retirado de pauta do 4º Plenário Virtual pelo Conselheiro Marcos Antônio das Neves. Retirado de pauta da 5ª Sessão Ordinária do dia 14/03/2022

Requerente(s): Adiel Fernandes de Luna

Requerido(s): Pedro Lúcio Santos Rosa

Origem: 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta prática de violação da Lei n.º 8.429/92, em decorrência de assédio moral, consubstanciado no pedido de providências

Item retirado de pauta, devido à ausência justificada do Exmo. Conselheiro Marcos Antônio Ferreira das Neves.

4.3.5. Processo n.º 000486-143/2021 - retirado de pauta da 5ª Sessão Ordinária do dia 14/03/2022

Requerente(s): Mateus de Lima Nunes

Advogado: Dr. Oliromar Augusto Pantoja Monteiro – OAB/PA 19.379

Requerido(s): Edanny Roosivelt Silva da Costa e Andriele Gama de Castro

Origem: 1ª PJ de São Miguel do Guamá

Assunto: Representação formulada pelo Sr. Mateus de Nunes que solicita que o Ministério Público requirite, à Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Guamá, a instauração de inquérito policial para apuração de suposto crime de denúncia caluniosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do Recurso em Notícia de Fato, nos moldes do inciso VI e §2º, do art. 3º da Resolução n.º 01/2011-MP/PGJ/CGMP, mas pelo seu IMPROVIMENTO, tendo em vista que a denúncia oferecida pelo Ministério Público, em desfavor de Mateus de Lima Nunes, descreve conduta típica, sem nenhuma eiva de vício e lastreada em provas cabais à sustentação da persecução penal onde, inclusive, o processo encontra-se em fase de alegações finais. Votaram os seguintes Membros: Ubiragilda Silva Pimentel, Presidente do Conselho Superior e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo (relatora), Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira.

4.3.6. Processo n.º 000815-149/2020 - retirado de pauta da 5ª Sessão Ordinária do dia 14/03/2022

Requerente(s): Associação dos Cientistas da Religião do Pará (ACREPA)

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Leão Azevedo de Sena – OAB/PA 18.755

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Mocajuba

Advogado: Dr. Daniel Felipe Gaia Danin – OAB/PA 27.032